



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N.º 548/2021/GPDE

Dom Eliseu/PA, 26 de novembro de 2021

A SUA EXCELÊNCIA,

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DOM ELISEU-PA - EDILSON OLIVEIRA SOUSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

**ASSUNTO:** Apreciação e votação do projeto de Lei Complementar n.º 04 de 26 de novembro de 2021, que concede isenção fiscal a empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e Programa Casa Verde e Amarela no âmbito do município de Dom Eliseu;

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através deste ofício, encaminha, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar n.º 04 de 26 de novembro de 2021, que "Concede isenção fiscal a empreendimentos imobiliários vinculados ao programa minha casa minha vida - pmcmv, instituído pela lei federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pela lei municipal n.º 373, de 20 de junho de 2012, e ao programa casa verde e amarela, instituída pela lei 14.118, de 12 de janeiro de 2021", acompanhado da respectiva justificativa para análise e aprovação do plenário desta Câmara Municipal, requerendo desde já que este projeto trâmite em Regime de Urgência e em caráter de urgência.

  
Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA  
Lindalva Ribeiro Gomes  
Secretaria de Legislação  
10/11/2021

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu/PA - CEP: 68.633-000 - Fone: (94) 3335-2210



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



No mais, elevo votos de consideração e estimas.

Respeitosamente.

Dom Eliseu-Pa, 26 de novembro de 2021.

  
**GERSILON SILVA DA GAMA**  
Prefeito Municipal de Dom Eliseu



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
GABINETE DO PREFEITO



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 04, de 26 de novembro de 2021, que “Concede isenção fiscal a empreendimentos imobiliários vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, e ao Programa Casa Verde e Amarela, instituída pela Lei 14.118, de 12 de janeiro de 2021”.

O presente projeto tem por finalidade adequar à legislação municipal, para o fim de contemplar o Programa Casa Verde e Amarela, destinado a atender, no que couber, os empreendimentos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social.

Através deste projeto, o executivo ficará autorizado a adotar as providências necessárias para conceder os mesmos benefícios fiscais tanto ao Programa Minha Casa Minha Vida, previstos na Lei Municipal n.º 373, de 20 de junho de 2012, quanto ao Programa Casa Verde e Amarela.

O Programa Casa Verde e Amarela foi previsto pela Medida Provisória 996/2020, que posteriormente foi convertida na Lei Federal 14.118, de 12 de janeiro de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



As isenções previstas no presente projeto de lei, serão concedidas aos projetos de empreendimentos habitacionais que atenderão as obras e famílias dentro de sua faixa de autuação, viabilizando dessa forma a construção de um número maior de unidades habitacionais, bem como reformas das mesmas.

Tanto o Programa Minha Casa Minha Vida quanto o Programa Casa Verde e Amarela, são de valor imensurável para o município de Dom Eliseu, na área habitacional popular, fazendo com que o déficit dessas habitações seja reduzido, bem como suas condições de moradia melhoradas.

Ressalta-se, em que pese a Lei Federal que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida não ter sido revogada, desde a edição da Medida Provisória n.º 996/2020, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, transformada em Lei Federal n.º 14.118, de 12 de janeiro de 2021, os empreendimentos habitacionais oriundos do PMCMV, estão sendo tratados pelas regras do novo programa, ou seja, Programa Casa Verde e Amarela, sendo já previstos os impactos orçamentários dos incentivos fiscais pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Convictos de que os nobres Edis conferirão o necessário apoio a esta propositura, solicitamos a Vossas Excelências que emprestem suas valiosas colaborações no encaminhamento, de modo a coloca-la em tramitação para obter sua aprovação, conferindo a importância que se deve à matéria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Logo, devida à importância denotada por esta matéria, requeremos a Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para a consequente aprovação deste Projeto de Lei Complementar Municipal.

Dom Eliseu- PA, 26 de novembro de 2021.

  
**GERSILÓN SILVA DA GAMA**  
Prefeito Municipal de Dom Eliseu



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

CNPJ: 22.953.681/0001-45

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 04, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL A  
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS  
VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA  
MINHA VIDA - PMCMV, INSTITUÍDO PELA LEI  
FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009,  
REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 373,  
DE 20 DE JUNHO DE 2012, E AO PROGRAMA CASA  
VERDE E AMARELA, INSTITUÍDA PELA LEI  
14.118, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para fins de incentivo ao denominado Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal Nº 373, DE 20 DE JUNHO DE 2012, e ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, os empreendimentos habitacionais a estes vinculados, localizados no Município de Dom Eliseu-PA ficam isentos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**I** - do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI devido pelo incorporador imobiliário, enquadrado na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no ato de emissão ou registro da escritura de compra ou de permuta para aquisição de propriedade de imóvel que servirá para construção de unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais;

**II** - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao imóvel objeto de incorporação imobiliária pelos programas habitacionais que perdurará até a emissão do certificado de conclusão da obra;

**III** - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo as unidades habitacionais cujos cadastros imobiliários foram emitidos em decorrência da incorporação imobiliária vinculada aos programas habitacionais, perdurando este benefício até o último dia do ano-calendário do ato de transmissão de propriedade da unidade habitacional para os primeiros adquirente, ou, da data de emissão do certificado de habite-se da obra; o que ocorrer por último.

**IV** - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ incidente sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução dos empreendimentos habitacionais, inclusive retenções na fonte;

**V** - dos preços públicos e taxas municipais inerentes às certidões, análises, estudos, pareceres, autorizações, aprovações, liberações, licenças, verificações, vistorias e demais atividades que demandam manifestação por parte do Poder Público, referentes aos empreendimentos habitacionais indicados no *caput*, inclusive alvará de construção e certificado de habite-se.

**§ 1º** A isenção dos tributos fica condicionada ao enquadramento do empreendimento nos programas habitacionais indicados no *caput*, o que restará comprovado mediante a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



emissão de declaração pela Caixa Econômica Federal, entidade gestora dos programas pela União Federal.

§ 2º As isenções que tratam este artigo alcançam os empreendimentos vinculados aos programas habitacionais, ainda que nem todas as unidades habitacionais sejam alienadas via sistema de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela.

**Art. 2º** As isenções previstas no artigo 1º serão concedidas mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor do Departamento de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com:

- a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência, se o incorporador for pessoa física.
- b) Cópia da última alteração do contrato social, se o incorporador for pessoa jurídica, acompanhada do RG e CPF do administrador que assinar o requerimento.
- c) Declaração expedida pelo agente financeiro reconhecendo que o empreendimento é enquadrável nas regras dos programas referidos no *caput* do art. 1º.
- d) Matrícula imobiliária atualizada, com até 30 (trinta) dias de emissão, do imóvel que será objeto do empreendimento;
- e) Cópia do título aquisitivo ou da promessa de compra ou de permuta relativos a propriedade do imóvel em que se localizará o empreendimento.

§ 1º O Diretor do Departamento de Tributos, concederá as isenções mediante despacho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

60





§ 2º As isenções dos tributos serão concedidas inicialmente em caráter provisório, de modo que o desenquadramento do empreendimento dos programas habitacionais, que tratam esta Lei depois da emissão do alvará de construção e/ou durante o curso das obras, implicará na cobrança dos tributos até então isentos, obedecidos os prazos de prescrição e decadência.

§ 3º Tornar-se-á definitiva a isenção com a emissão do habite-se das obras via os programas referidos no *caput* do art. 1º.

§ 4º Uma vez certificado o desenquadramento do empreendimento programas habitacionais referidos no *caput* do art. 1º, a autoridade administrativa emitirá auto de lançamento de ofício contra o sujeito passivo, de acordo com a legislação em vigor, declarando a data que foi revogada a isenção e exigindo-lhe principal, multa e juros de mora, desde a data do fato gerador dos tributos isentos.

§ 5º O lançamento deverá conter o prazo para o contribuinte apresentar reclamação, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 6º A concessão da isenção surtirá efeitos sobre os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e Programa Casa Verde e Amarela em curso na data de publicação desta Lei, excluindo a exigibilidade sobre os créditos tributários pendentes na data da sua concessão.

§ 7º As isenções não geram direito de restituição, se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

§ 8º Fica proibido, como condição resolutiva da isenção, o ajuizamento pelo sujeito passivo, beneficiado por esta Lei, de ação de repetição de indébito envolvendo fatos geradores pretéritos à outorga da isenção, especificamente os que já tenham sido quitados aos cofres municipais.

66



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** Outorga-se a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI às pessoas físicas que se qualificarem como primeiros adquirentes das unidades habitacionais edificadas pelos empreendimentos.

**§1º** O benefício que trata este dispositivo depende de requerimento firmado pelos primeiros adquirentes, dirigido ao Diretor do Departamento de Tributos, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência; e
- b) Ofício, contrato, ou, outro documento, expedido pelo agente financeiro, identificando o(s) adquirente(s) ou mutuário(s) e a unidade habitacional correspondente,

**§ 2º** O Diretor do Departamento de Tributos concederá a isenção mediante despacho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

**§ 3º** A isenção de que trata este artigo será concedida em caráter definitivo.

**§ 4º** A isenção deste dispositivo alcança todas as unidades que sejam adquiridas por meio de contrato de financiamento perante instituições financeiras, ainda que não vinculados às linhas de crédito específicas do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela.

**Art. 4º** As isenções de que trata esta Lei não desobrigam o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

**Art. 5º** Os benefícios concedidos por esta Lei serão estendidos aos programas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



habitacionais do Governo Federal que vierem a suceder ou substituir o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou o Programa Casa Verde e Amarela.

**Art. 6º** Fica autorizado o Município a firmar parceria, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinada a famílias de baixa renda.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições da Lei Municipal de nº 373, de 20 de junho de 2012;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, 26 de novembro de 2021.

  
**GERSILON SILVA DA GAMA**  
Prefeito Municipal de Dom Eliseu